

DECRETO 11.263
DE 06 DE JULHO DE 2026

***APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA ESPORTIVA DA FUNDAÇÃO
PRÓ-ESPORTE DE SANTOS - FUPES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA
DINAU, Prefeita Municipal de Santos em exercício, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta Esportiva da Fundação Pró-Esporte de Santos – FUPES, na forma do Anexo Único que integra o presente decreto.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta Esportiva da FUPES estabelece princípios, diretrizes e padrões de conduta a serem observados nas relações institucionais e esportivas no âmbito da Fundação.

Art. 3º Caberá à Fundação Pró-Esporte de Santos – FUPES promover ampla divulgação do Código de Ética e Conduta Esportiva, bem como adotar as providências necessárias à sua implementação, fiscalização e cumprimento.

Art. 4º A Fundação Pró-Esporte de Santos instituirá, por meio de portaria, uma Comissão Ética responsável por zelar pela aplicação e cumprimento das disposições contidas neste Código.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 06 de julho de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU

Prefeita Municipal – Em exercício

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de julho de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ESPORTIVA DA FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O Código de Ética e Conduta Esportiva da Fundação Pró-Esporte de Santos – FUPES estabelece, de forma clara e objetiva, normas de conduta e comportamento aplicáveis a atletas, paratletas, comissões técnicas, gestores, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros, visando assegurar a integridade, a responsabilidade, o respeito mútuo e a observância da legislação vigente no ambiente esportivo.

Art. 2º As regras contidas neste Código expressam os valores e os princípios da FUPES, órgão responsável pelo gerenciamento do esporte de alto rendimento no município de Santos, que desenvolve a política municipal voltada exclusivamente para os esportes de competição, promovendo a integração de todas as modalidades que representam a cidade nos Jogos Abertos do Interior, Jogos Regionais e Jogos da Juventude, entre outras competições em níveis nacional e internacional.

Art. 3º São princípios e objetivos deste Código:

I – promover a dignidade, a cidadania e a ética no esporte;

II – garantir a igualdade de tratamento, vedada qualquer forma de discriminação, preconceito ou intolerância;

III – incentivar a prática esportiva segura, saudável e responsável;

IV – estimular a excelência, o respeito, o espírito esportivo e o *fair play*;

V – assegurar a transparência e a responsabilidade social nas ações da FUPES;

VI – valorizar a educação e a formação integral como ferramenta para o desenvolvimento pessoal e profissional;

VII – proteger os direitos da personalidade dos atletas, especialmente sua imagem, honra, privacidade e dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Entende-se por *fair play* o conjunto de princípios e práticas éticas e morais no esporte, que, para além do cumprimento estrito

de regras, visa promover a conduta ética, respeito mútuo, honestidade, espírito de equipe e competição justa.

Art. 4º Submetem-se a este Código:

I – atletas e paratletas vinculados à FUPES;

II – integrantes das comissões técnicas;

III – gestores e servidores da FUPES;

IV – prestadores de serviços, voluntários e parceiros;

V – fornecedores e patrocinadores em atividades

vinculadas à FUPES.

CAPÍTULO II – DIREITO DE EXPRESSÃO E CONDUTA PESSOAL

Art. 5º É assegurada a liberdade de expressão, nos termos da Constituição Federal, desde que exercida com responsabilidade, respeitando a dignidade da pessoa humana, os direitos alheios e os valores institucionais da FUPES.

Art. 6º São vedadas manifestações de cunho discriminatório, preconceituoso, racista, homofóbico, sexista, misógino ou que promovam ódio, violência ou intolerância, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 7º Nas manifestações pessoais em competições ou eventos oficiais da FUPES, é vedada a promoção político-partidária, religiosa ou de agremiações esportivas externas, devendo ser preservada a neutralidade institucional.

CAPÍTULO III – SEGURANÇA E INTEGRIDADE

Art. 8º Todos devem zelar pela segurança física, psicológica e moral no ambiente esportivo, sendo vedadas práticas que exponham qualquer pessoa a risco.

Art. 9º Devem ser cumpridas rigorosamente as normas de segurança, incluindo o uso de equipamentos de proteção, quando for o caso.

CAPÍTULO IV – SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E CONSUMO DE ÁLCOOL

Art. 10. É proibido o uso, posse ou promoção de substâncias ilícitas, bem como de substâncias vedadas pelo Código Mundial

Antidopagem, em consonância com a Lei Geral do Esporte e normas do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Paralímpico Internacional (CPI).

Art. 11. O consumo de álcool é vedado durante treinos, competições e eventos oficiais.

Art. 12. Situações de uso indevido de substâncias devem ser imediatamente comunicadas à gestão da FUPES.

CAPÍTULO V – USO DA IMAGEM, DADOS E COMUNICAÇÃO

Art. 13. A utilização da imagem, símbolos ou marcas da FUPES depende de autorização prévia da direção, respeitados os direitos da personalidade, nos termos do artigo 20 do Código Civil.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais dos atletas e colaboradores observará a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), garantindo sigilo e segurança.

Art. 15. O uso das redes sociais por atletas, técnicos e gestores deve preservar a imagem da FUPES e respeitar os valores institucionais, vedadas postagens ofensivas, discriminatórias ou contrárias à legislação.

CAPÍTULO VI – RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 16. As decisões administrativas devem ser pautadas na legalidade, na ética e na transparência, vedado o favorecimento pessoal ou de terceiros.

CAPÍTULO VII – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 17. O patrimônio físico, financeiro e simbólico da FUPES deve ser preservado e utilizado exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado seu uso indevido ou desvio de finalidade.

CAPÍTULO VIII – CONFIDENCIALIDADE E USO DE INFORMAÇÕES

Art. 18. Informações internas da FUPES, incluindo dados técnicos, administrativos e estratégicos, devem ser tratadas com

confidencialidade, sendo vedado o seu uso para fins particulares ou divulgação não autorizada.

CAPÍTULO IX – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 19. A FUPES e seus colaboradores devem promover ações socialmente responsáveis e sustentáveis, respeitando o meio ambiente e a comunidade.

CAPÍTULO X – PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA, DO ASSÉDIO E DO *BULLYING*

Art. 20. São proibidos atos de violência física, psicológica, assédio moral, assédio sexual, discriminação, *bullying*, trotes e qualquer forma de constrangimento no ambiente esportivo ou administrativo.

Art. 21. A prática de assédio moral ou sexual constitui violação grave deste Código e sujeitará o infrator a sanções disciplinares, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e trabalhista, nos termos do Código Penal e da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte.

§ 1º A vítima tem direito a relatar, com sigilo e proteção, qualquer situação de assédio ou violência.

§ 2º A gestão da FUPES deverá adotar providências imediatas para apuração e encaminhamento às autoridades competentes.

CAPÍTULO XI – RELAÇÕES COM PATROCINADORES, FORNECEDORES E PODER PÚBLICO

Art. 22. As relações com patrocinadores, fornecedores e agentes públicos devem ser pautadas pela legalidade, pela impessoalidade, pela transparência e pela vedação de vantagens indevidas.

CAPÍTULO XII – CONDOTA EM COMPETIÇÕES

Art. 23. Todos os atletas e agentes esportivos vinculados à FUPES devem zelar pela lisura das competições, respeitando regras, adversários, árbitros e demais envolvidos.

Art. 24. É vedada a manipulação de resultados, a realização de apostas relacionadas às competições e quaisquer práticas fraudulentas, nos termos da Lei Geral do Esporte.

CAPÍTULO XIII – PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 25. O descumprimento deste Código sujeitará o infrator a sanções proporcionais à gravidade da infração, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

- I** – advertência verbal ou escrita;
- II** – suspensão temporária das atividades na FUPES;
- III** – exclusão de competições ou eventos;
- IV** – desligamento ou rescisão contratual;
- V** – comunicação às autoridades competentes em caso de ilícito penal ou administrativo.

CAPÍTULO XIV – COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 26. A FUPES instituirá uma Comissão de Ética, com atuação independente, responsável por zelar pela aplicação e cumprimento do disposto neste Código.

§ 1º À Comissão caberá receber, analisar e apurar as denúncias relacionadas a condutas incompatíveis com os princípios éticos da FUPES, com estrita observância ao devido processo legal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Poderá requisitar informações e documentos, convocar depoimentos e recomendar medidas preventivas ou corretivas.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Casos omissos ou dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão de Ética, com base na legislação vigente e nos princípios institucionais.

Art. 28. Este Código entra em vigor na data de sua publicação e será amplamente divulgado a todos os públicos vinculados à FUPES.